



CONTRATO Nº 64/2022

PROCESSO Nº 2136/2022

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 24/2022

Por este instrumento particular de Contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE IÚNA/ES**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CGC/MF sob o n.º 27.167.394/0001-23, com sede na Rua Desembargador Epaminondas Amaral, n.º 58, Centro, Iúna - ES, neste ato representado pelo Sr. **ROMÁRIO BATISTA VIEIRA**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 788.456.027-53 e RG n.º 599171 – SSP/ES, residente e domiciliado à Rua Deputado João Rios, n.º 65, Centro, Iúna/ES, cep: 29.390-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ROBSON LUIZ SERRANO**, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.597.044/0001-06, com endereço na Rua Jose Eugenio de Oliveira, n.º 36, Pito, Iúna/ES, cep: 29.390-000, neste ato representada por **ROBSON LUIZ SERRANO**, brasileiro, portador do CPF n.º 994.420.007-72, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, resolvem assinar o presente Contrato que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

01) CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTISTICO COM ROBSON LUIZ SERRANO NA FESTA JUNINA NA VILA DO PRÍNCIPE, MUNICIPIO DE IÚNA, EM PRAÇA PÚBLICA.**

02) CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

2.1. O valor global do presente Contrato é de R\$2.000,00 (dois mil reais).

2.2. O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) dentro dos 30 (trinta) dias seguintes ao da apresentação à Prefeitura Municipal de Iúna de documento(s) fiscal(is) hábil(eis), sem emendas ou rasuras e ter ocorrido o recebimento na forma prevista no art. 73 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

2.2.1. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) ao fornecedor para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

2.3. O Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pelo fornecedor, em decorrência de inadimplemento contratual.

2.4. Os pagamentos serão efetuados através de depósito em conta corrente do fornecedor, no Banco por ele indicado, e serão contados da data de certificação/aceitação do objeto licitado, constante no verso da Nota Fiscal/Fatura em 02 (duas) vias, com o visto do funcionário competente para o recebimento e conferência dos mesmos.



2.5. Em caso de atraso no pagamento, a Contratada fará jus à percepção dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança desde o inadimplemento até o efetivo pagamento.

03) CLÁUSULA TERCEIRA - EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO:

3.1. A execução deste instrumento será acompanhada e fiscalizada por servidor previamente designado pela Administração, que anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e deverá atestar a execução do objeto, observadas as disposições deste contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento. O agente fiscalizador do contratante será a servidora Lorena Cezar Araujo, matrícula nº 309478, nomeado por Portaria subscrita pelo Gabinete do Prefeito.

3.2. Cabe ao fornecedor permitir e facilitar a fiscalização e a inspeção, em qualquer dia e hora devendo prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados.

3.3. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor por qualquer irregularidade.

04) CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

4.1. As despesas decorrentes deste certame correrão pela dotação orçamentária 100002.1339200142.097.33903900000 – Ficha 314, desde já autorizado o empenho pelo Ordenador de Despesa.

05 - CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO:

5.1. A execução do serviço será no dia 08 de julho de 2022.

5.2. A vigência do contrato será a partir da data de sua publicação na Imprensa Oficial do Estado até 10 de julho de 2022, vedada prorrogação.

5.3. A condição de eficácia do presente instrumento contratual se dará com a publicação, na forma prevista no artigo 26 *caput* da Lei 8.666/93.

06) CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

6.1. As empresas que não cumprirem as normas e obrigações contratuais assumidas estarão sujeitas às sanções e penalidades estabelecidas no edital e na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520/2002 quais sejam:

6.1.1. Advertência;

6.1.2. Multa:



- a) 0,33% por dia de atraso, na entrega do produto ou execução do serviço/fornecimento, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, até o limite de 9,9%;
- b) 10% em caso da não entrega do produto, não execução do serviço/fornecimento ou rescisão contratual, por culpa da contratada, calculado sobre a parte inadimplente;
- c) de até 20% calculado sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;
- d) Multa 1% por dia sobre o valor total dos lotes arrematados pela contratada, limitado a 15%, pelo não cumprimento do prazo de assinatura do contrato, calculada pela fórmula:

$$M=0,01 \times C \times D$$

Onde:

M = Valor da Multa,

C = Valor do contrato

D = Número de dias de atraso

6.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, quando a fornecedora convocada dentro do prazo de validade da sua proposta:

- a) não celebrar o contrato no prazo de sete dias corridos, contados do recebimento da convocação;
- b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a celebração do contrato;
- c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) não mantiver a proposta;
- e) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo;
- g) cometer fraude fiscal;
- h) por prazo indeterminado, quando a empresa receber qualquer das multas previstas e não efetuar o pagamento.

6.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em caso de faltas graves apuradas por intermédio de processo administrativo.

6.2. Na aplicação das penalidades previstas neste termo, a administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da licitante ou contratada, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

6.3. A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, conforme previsto no art. 90 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e implicará na aplicação de



sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa.

6.4. Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

07) CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:

7.1. A rescisão do contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93, no que couber, com aplicação do artigo 80 da mesma Lei, se for o caso.

08) CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

8.1. Constituem obrigações do Contratante:

8.1.1. Efetuar o Pagamento do preço previsto na cláusula segunda, nos termos deste instrumento;

8.1.2. Designar servidor para acompanhar a execução deste contrato;

8.1.3. Gerenciar o contrato até o seu vencimento, acompanhando o cumprimento de todas suas cláusulas na íntegra.

8.2. Constituem obrigações do contratado:

8.2.1. Executar o contrato nos termos aqui ajustados bem como àqueles trazidos nos autos que procedeu ao contrato;

8.2.2. Utilizar, no fornecimento dos objetos contratados, pessoal que atenda aos requisitos de qualificação necessária ao exercício das atividades que lhe for confiada;

8.2.3. Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste Contrato, de tudo dando ciência ao Contratante, respondendo integralmente por sua omissão.

8.2.4. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pelo (a) contratado (a), seus empregados, ou prepostos ao Contratante, ou a terceiros.

8.2.5. Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando a contratante de qualquer responsabilidade.

8.2.6. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nos autos que procedeu ao contrato.

8.2.7. Comprometer-se a iniciar os serviços na data acordada, constantes da autorização de fornecimento, emitida pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Iuna;

8.2.8. Executar todos os serviços de acordo com as especificações e demais elementos técnicos que integram o termo de referência, obedecendo rigorosamente as normas técnicas existentes.



09) CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

9.1. O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

9.1.1. Unilateralmente pelo Contratante:

9.1.1.1. Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica dos seus objetivos;

9.1.1.2. Quando necessária a modificação contratual em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa do seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 e suas alterações.

9.1.2. Por acordo entre as partes:

9.1.2.1. Quando necessária a modificação do regime de execução dos serviços em face de verificação técnica da inaplicabilidade nos termos contratuais originários;

9.1.2.2. Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantidos o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sem a correspondente execução dos serviços;

9.1.2.3. O Contratado se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas contratações, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

9.1.2.4. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos conforme o caso;

9.1.2.5. Em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos do Contratado, o Contratante restabelecerá por aditamento o equilíbrio econômico financeiro inicial.

10) CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1. Não poderá o Contratado ceder ou subcontratar, parcial ou totalmente o objeto deste contrato.

10.2. Fica o Contratante isento de qualquer ação civil, criminal, trabalhista, ou qualquer outra relativa ao presente Contrato, ficando o Contratado responsável por tudo o que vier a ocorrer durante o período do Contrato.

10.3. O presente Contrato será publicado, em resumo, na Imprensa Oficial, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93, correndo a despesa por conta do contratante.

10.4. Aplica-se à execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei n.º 10.520/02 e Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

10.5. Integra este contrato a pertinente dispensa de licitação e termo de referência, cujas disposições vinculam ambas as partes.



11) CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

11.1. Elegem o Foro da Comarca de Iúna - ES, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas deste instrumento e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seu efeito legal, após lido e achado conforme.

Este contrato é integrado dos seguintes anexos:

I – Anexo 1 – Condições de Execução;

II – Anexo 2 – Preços contratados.

Iúna/ES, 06 de julho de 2022.


PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA

Romario Batista Vieira - Prefeito Municipal


ROBSON LUIZ SERRANO

Robson Luiz Serrano / ou procurador legalmente habilitado



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
SETOR DE CONTRATOS

ANEXO - CONTRATO Nº 000064/2022 - SEQUÊNCIA Nº000003194

Origem	Inexigibilidade Nº 000024/2022		Processo	002136/2022			
Contrato	Contrato Nº 000064/2022						
Empresa	ROBSON LUIZ SERRANO 99442000772						
CNPJ	CNPJ: 18.597.044/0001-06						
Endereço	RUA JOSE EUGÊNIO DE OLIVEIRA, 36 - PITO - Iúna - ES - CEP: 29390000						
Secretaria	00004 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE						
Local	00617 - SUBSECRETARIA DE CULTURA						
Item	Lote	Especificação	Marca	UN	Quant	Unitário	Valor Total
001		SHOW MUSICAL com o cantor robson luiz serrano, na vila do príncipe, no dia 08/07/2022, com duração de 03 horas.		UN	1,00	2.000,0000	2.000,000
SUBSECRETARIA DE CULTURA:							2.000,000
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE:							2.000,000
ROBSON LUIZ SERRANO 99442000772:							2.000,000

Vitória (ES), quinta-feira, 07 de Julho de 2022.

CNPJ: 01.027.474/0001-90

Objeto: Constitui objeto do presente Termo de Apostilamento, o reequilíbrio econômico-financeiro dos itens **31, 32, 37, 38, 72 e 73**, oriundos da Ata de Registro de Preços nº 091/2021, firmada entre as partes, em 24/09/2021, estabelecido na Cláusula décima segunda da referida Ata de Registro de Preços.

Valor original do Item 31: R\$ 25,95 (vinte e cinco reais e noventa e cinco centavos).

Valor reajustado do Item 31: R\$ 28,75 (vinte e oito reais e setenta e cinco centavos).

Valor original do Item 32: R\$ 25,95 (vinte e cinco reais e noventa e cinco centavos).

Valor reajustado do Item 32: R\$ 28,75 (vinte e oito reais e setenta e cinco centavos).

Valor original do Item 37: R\$ R\$ 14,20 (quatorze reais e vinte centavos).

Valor reajustado do Item 37: R\$ 19,43 (dezenove reais e quarenta e três centavos).

Valor original do Item 38: R\$ R\$ 14,20 (quatorze reais e vinte centavos).

Valor reajustado do Item 38: R\$ 19,43 (dezenove reais e quarenta e três centavos).

Valor original do Item 72: R\$ 8,95 (oito reais e noventa e cinco centavos).

Valor reajustado do Item 72: R\$ 12,03 (doze reais e três centavos).

Valor original do Item 73: R\$ 8,95 (oito reais e noventa e cinco centavos).

Valor reajustado do Item 73: R\$ 12,03 (doze reais e três centavos).

Responsável pela assinatura: Luciano Miranda Salgado / Prefeito.

Protocolo 885907

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 100/2021

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA-ES

Forma de Contratação: Tomada de Preços

Contratado: VERLI CONSTRUTORA LTDA ME

CNPJ: 38.386.940/0001-33

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogação do prazo de execução e de vigência do Contrato nº 100/2021, firmado entre as partes, em 22/10/2021, estabelecido nas Cláusulas Sétima e Oitava do referido contrato.

Vigência: Prorroga-se o prazo para execução da obra por mais 04 (quatro) meses, com seus efeitos contados de 09 (nove) de maio de 2022 a 08 (oito) de setembro de 2022 e prorroga-se o prazo de vigência contratual por mais 04 (quatro) meses, com seus efeitos contados de 23 (vinte e três) de junho de 2022 a 22 (vinte e dois) de outubro de 2022.

Responsável pela assinatura: Luciano Miranda Salgado / Prefeito.

Protocolo 885908

Ibiraçu

RESUMO DO 10º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 063/2019.

Contratante: Município de Ibiraçu. Contratado: **CONCIDEL - CONSTRUÇÕES CÍVIS DEPIZZOL LTDA EPP, CNPJ nº. 30.979.058/0001-90.** TP nº 008/18. Proc. Nº 3469/2018. Objeto: Contratação de empresa prestadora de serviços na área da construção civil, para construção de Prédio Educacional Infantil, localizado no Bairro Elias Bragatto, no Município de Ibiraçu - ES, a pedido da SEMOSI. "Fica acrescido o valor de R\$ 15.842,70 ao contrato original, que passa de R\$ 1.916.081,08 para R\$ 1.931.923,78", conforme autorizado no processo nº 3027/2022. Ficam inalteradas as demais cláusulas contratuais..

DIEGO KRENTZ

Prefeito Municipal

Protocolo 885604

Iúna

Permissão de adesão de Ata de Registro de Preços

O Município de Iúna/ES torna público, que permitiu adesão para o seguinte Órgão: Prefeitura de Marilândia/ES, 20.925% do lote 3 da ATAnº 137/2021, Pregão Presencial nº 053/2022, PRC 05882021, Código CidadES: 2022.037E0700001.03.0022.

06 de julho de 2022.
Romário Batista Vieira
Prefeito

Protocolo 885099

EXTRATO

Contrato Nº 61/2022 - Oriundo da Ata 69/2021

Contratante: Prefeitura Municipal de Iúna

Processo Nº: 2394/2021

Pregão Presencial: 015/2021

Contratado: E. Marques Borel Eireli

Objeto: contratação de empresa para confecção e instalação de grades de proteção, traves de futebol e portões.

Valor: R\$ 112.812,51

Vigência: 12 meses a partir desta publicação

ID: 2021.037E0700001.02.0011

Romário Batista Vieira
Prefeito

Durval Dias Santiago Junior
Secretário de Saúde

Protocolo 885035

EXTRATO

Contrato Nº 64/2022

Contratante: Prefeitura Municipal de Iúna

Processo Nº 2136/2022

Inexigibilidade nº 24/2022

Contratado: Robson Luiz Serrano

CNPJ: 18.597.044/0001-06

Objeto: Contratação de empresa para apresentação de show artístico com Robson Luiz serrano na festa

junina na vila do Príncipe, Município de Iúna, em praça pública.

Valor: R\$ 2.000,00

Vigência: a partir da publicação até 10/07/2022

ID: 2022.037E0700001.10.0013

Romário Batista Vieira
Prefeito

Protocolo 885227

EXTRATO

Contrato Nº 60/2022

Contratante: Prefeitura Municipal de Iúna

Processo Nº 2066/2022

Inexigibilidade nº 23/2022

Contratado: D e S Comercio e Serviços artigos culturais e entretenimento Ltda

CNPJ: 03.945.121/0001-02

Objeto: contratação de empresa especializada para apresentação de show com a dupla Daniel & Samuel em comemoração ao dia dia da consciencia evangelica, no dia 20/07/2022

Valor: R\$49.000,00

Vigência: a partir da publicação até 30 de julho de 2022

ID: 2022.037E0700001.10.0012

Romário Batista Vieira
Prefeito

Protocolo 885854

EXTRATO

Contrato Nº 65/2022

Contratante: Prefeitura Municipal de Iúna

Processo Nº 2104/2022

Inexigibilidade nº 25/2022

Contratado: Jorgina Terezinha Costa

CNPJ: 03.945.121/0001-02

Objeto: contratação de empresa especializada para apresentação de show da caravana do Acanhado no Agroshow dia 15/07/2022

Valor: R\$5.000,00

Vigência: a partir da publicação até 30 de julho de 2022

ID: 2022.037E0700001.10.0014

Romário Batista Vieira
Prefeito

Protocolo 885867

João Neiva

RESUMO DO CONTRATO Nº 009/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JOÃO NEIVA através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. CONTRATADA: POSTO FAVARATO SANTANA LTDA - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2022; Objeto: contratação de empresa especializada prestação de serviços de gerenciamento e controle de gastos e fornecimento de combustível para atender as demandas da frota de veículos da Prefeitura Municipal de João Neiva/ES.

VALOR TOTAL: R\$ 547.776,14 - VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/1993, por se tratar de serviço continuado.

CódigoCidadESContratações: 2022.040E0700001.01.0006

João Neiva/ES, 06 de julho de 2022.

Dirceu Antônio Gripa
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Protocolo 885285

RESUMO DO CONTRATO Nº 006/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JOÃO NEIVA através do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. CONTRATADA: POSTO FAVARATO SANTANA LTDA - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2022; Objeto: Contratação de empresa especializada prestação de serviços de gerenciamento e controle de gastos e fornecimento de combustível para atender as demandas da frota de veículos da Prefeitura Municipal de João Neiva/ES.

VALOR TOTAL: R\$ 41.235,70 - VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/1993, por se tratar de serviço continuado.

CódigoCidadESContratações: 2022.040E0700001.01.0006

João Neiva/ES, 06 de julho de 2022.

Eni Martins de Araújo Del Pupo
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social

Protocolo 885309

RESUMO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 039/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JOÃO NEIVA. CONTRATADA: POSTO FAVARATO SANTANA LTDA Objeto: Contratação de empresa especializada prestação de serviços de gerenciamento e controle de gastos e fornecimento de combustível para atender as demandas da frota de veículos da Prefeitura Municipal de João Neiva/ES.

Valor total: R\$ 1.131.845,24 - Vigência: 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/1993, por se tratar de serviço continuado.

CódigoCidadESContratações: 2022.040E0700001.01.0006

João Neiva/ES, 06 de julho de 2022.

Paulo Sérgio de Nardi
Prefeito Municipal

Protocolo 885313

Laranja da Terra

CONCURSO PÚBLICO 001/2016 EDITAL DE CONVOCAÇÃO 41/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LARANJA DA TERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 37 da Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal nº 043/90, nas Leis Municipais 226/97, 404/05, 405/05 e alterações, Instrução Normativa nº002/2015 e nas demais leis que regem a espécie e, considerando a homologação do Resultado do Concurso Público objeto do Edital 001/2016 e homologado pelo Decreto Municipal nº 1.147/2016, de 05 de dezembro de 2016, **TORNA PÚBLICO A CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS**, relacionados no anexo II deste Edital, para o provimento de cargos do quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Laranja da Terra. Os candidatos relacionados no Anexo II do presente Edital deverão comparecer ao Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração, na sede da Prefeitura Municipal de Laranja da Terra - ES, situada à Avenida Luiz Obermüller